



CERTIFICADO Nº 309 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TORI AZUL IMOVEIS LTDA

CNPJ/CPF : 28.941.530/0001-53

Empreendimento : Loteamento Sky Jardim Imperial

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Basílio Alves da Silva número/km 374 - Bairro Maria Pereira Cep 37975-000 Itaú de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itaú de Minas (LAT) -20.7351, (LONG) -46.7641

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 309/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	21,74	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 21/01/2022 16:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 309 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Essa Licença NÃO AUTORIZA qualquer intervenção ou supressão em fragmentos de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente inseridas no polígono apresentado.

